



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL CORREGEDOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

REVISÃO DE ELEITORADO Nº 8-93.2019.6.21.0138

Procedência: PARAÍ-RS (138ª ZONA ELEITORAL – CASCA)

Assunto: REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ LUIZ PLANELLA VILLARINHO

PARECER

**REVISÃO DE ELEITORADO. MUNICÍPIO DE PARAÍ/RS.
RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS
TRABALHOS EFETUADOS. *Parecer pela homologação da
revisão do eleitorado.***

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Paraí/RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 01/2019, da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, em atendimento ao cronograma previsto no Provimento CGE nº 01, de 23/01/2019, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos arts. 62 e 63 da Resolução nº 21.538/2003, do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 01/2019, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital nº 07/2019 (fls. 09-10), convocando o eleitorado daquele município a comparecer no cartório eleitoral para revisar sua inscrição eleitoral, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

da inscrição.

Em fase final dos trabalhos, o Chefe do Cartório da 138ª ZE certificou que **602** (seiscentos e dois) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional e não lograram comprovar seu domicílio eleitoral (fl. 44), havendo o MM. Juízo da mesma Zona Eleitoral, por meio de sentença (fls. 56-57), determinado o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as), com a expedição de Edital de Cancelamento n. 21/2019 (fls. 59-60).

A autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 66).

Vieram os autos a esta PRE com abertura de vista (fl. 74v).

Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) de Paraí/RS foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de 602 (seiscentos e dois) eleitores(as), considerando revisadas todas as demais inscrições.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Paraí/RS.

Porto Alegre, 02 de agosto de 2019.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

G:\A PRE 2019 Dr. Weber\Classe Revisão de Eleitorado\8-93-Paraí.odt